



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.221, DE 2012

(Da Sra. Sueli Vidigal)

Proíbe os fabricantes de utensílios médicos a usar a substância ftalato nos seus produtos.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-5831/2009.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam os fabricantes de utensílios médicos proibidos de usar a substância *ftalato* nos seus produtos.

Art.2º - Os utensílios médicos de que trata o artigo anterior abrangem cateteres, bolsas de sangue e soro entre outros.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei por ato próprio.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O *ftalato* é um composto químico derivado do ácido *ftálico* utilizado na composição de aproximadamente 87% dos plásticos. Tem por finalidade amaciar o vinil ou PVC, tornando-os flexíveis e viscosos com características de borracha macia.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) constatou a ação nociva do *ftalato* à saúde humana por danos causados ao fígado, rins e pulmão, bem como anormalidades no sistema reprodutivo que afetam o desenvolvimento sexual, além de ser altamente cancerígeno.

Ante ao exposto, ficam os fabricantes de utensílios médicos como cateteres, bolsas de sangue e soro, proibidos de usar a substância *ftalato* na composição química de seus produtos.

Assim como nos Estados Unidos, no Brasil ainda não existem leis que regulamente o lançamento de produtos que utilizam com esse composto no meio ambiente. Apenas a comunicada europeia determinou como medida preventiva a retirada deste componente na fabricação dos produtos.

Ante ao exposto e pela relevância e importância desse Projeto, contamos com os nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2012.

SUELI VIDIGAL
Deputada Federal – PDT/ES

FIM DO DOCUMENTO
